TERMO DE REFERÊNCIA

Número do Processo - SISLOG
121142
Número do Processo - SEI
202600005021028

Em conformidade com a Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e com o Decreto estadual n° 10.207, de 27 de janeiro de 2023, o Termo de Referência é o documento necessário para a contratação de bens e serviços comuns, destinado a identificar as especificações do objeto e as condições da contratação e execução, devendo conter os elementos mínimos previstos na legislação.

O Termo de Referência deve ser elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, após o posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

O Termo de Referência deverá ser elaborado, obrigatoriamente, nas contratações de bens e serviços comuns, inclusive serviços comuns de engenharia, independente da forma de seleção do fornecedor, seja por licitação ou por contratação direta.

Tópico 1 - DADOS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Dados do Processo	Número do Processo Administrativo no Sei 202600005021028
1.2. Adequação Orçamentária	A presente contratação será autorizada pelo Ordenador de Despesas, com a respectiva indicação orçamentária, nos termos do Decreto estadual n° 10.207, de 27 de janeiro de 2023.

Tópico 2 - DEFINIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Descrição resumida do objeto	Prestação de Serviços - Prestação do serviços de locação de veículos automotores com o fornecimento de equipamento específico para monitoramento de veículo em tempo real (rastreador), manutenção, limpeza, seguro e quilometragem livre.
2.2. Regime de fornecimento de bens ou serviços	Prestação de serviços de forma contínua e ininterrupta, com disponibilização integral da frota desde o início da execução e sua manutenção permanente à disposição da CONTRATANTE durante toda a vigência contratual, com medição e pagamento mensais, nos termos do Tópico 7 deste Termo de Referência.
2.3. Natureza da execução do objeto	Prestação de Serviços: continuada
2.4. Característica do objeto	Comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
2.5. Instrumento Contratual	A presente contratação será formalizada por meio de Termo de Contrato.
2.6. Prazo de vigência contratual	O contrato terá vigência de 30 meses, com início na data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e contagem do prazo a partir do dia subsequente, em conformidade com o disposto nos arts. 94 e 183 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021. Considerando que o objeto contratado é de natureza continuada, a vigência do contrato é prorrogável nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021. A minuta de Termo de Contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Tópico 3 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DOS PREÇOS REFERENCIAIS

3.1. Os valores referenciais estimados da contratação, unitários e totais, aferidos conforme ampla pesquisa de mercado, são os seguintes:

Descrição do item 001 Código 47 - Locação de veículos, automóvel, SUV (Sport Utility Vehicle) grande, novo, tração 4x4, sem motorista, sem fornecimento de combustível e com quilometragem livre, ano de fabricação e modelo do ano corrente ou posterior, com hodômetro registrando no máximo 500 km, 4 portas laterais,movido a diesel, 7 lugares, injeção eletrônica, potência do motor superior a 180 cv, torque mínimo de 43 kgf.m, câmbio automático, freios ABS nas 4 rodas com EBD, direção hidráulica ou elétrica, no mínimo 2 airbags de cortina, 2 frontais e 2 laterais, vidros elétricos, cintos de segurança dianteiros retráteis de três pontos e cintos laterais traseiros retráteis de três pontos, retrovisores externos com comando interno, jogo de tapetes, protetor de cárter, rodas de liga leve com padrão mínimo aro R18, kit multimídia de fábrica, ar condicionado, sistema de alarme antifurto, película de vidro(insulfilm) na tonalidade máxima permitida na legislação aplicada em todos os vidros, largura mínima de 1.800 mm, volume mínimo do porta-malasde 500 litros na configuração de 5 lugares, na cor preta, com equipamento específico para monitoramento em tempo real (rastreador), manutençãopreventiva e corretiva, limpeza/higienização, substituição do veículo em até 24h, estribo lateral, com IPVA e licenciamento inclusos, assistência24h/guincho, seguro, além de todos os demais equipamentos de série não especificados exigidos pelo CONTRAN, com emissões máximas de acordocom o Proconve.	
Período (Meses)	30
Quantidade	8
Unidade	unidade
Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	secom
Diferença Mínima	(%)
Valor Unitário	R$ 12.893,62
Valor Total	R$ 3.094.468,80

3.2. Preço Total Estimado: não sigiloso - **R$ 3.094.468,80 (três milhões noventa e quatro mil quatrocentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos).**

3.3. O preço total estimado da contratação fundamenta-se conforme pesquisa de preços realizada em conformidade com o Decreto estadual n° 9.900, de 07 de julho de 2021.

3.4. Os preços estimados especificados neste Termo de Referência, unitários, totais e global, correspondem aos preços máximos nos quais o objeto poderá ser

adjudicado. Não será admitida a adjudicação do objeto por preços (unitário e global) superiores aos especificados neste Termo de Referência.

Tópico 4 - DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

4.1. O objeto contratado deverá atender às especificações e a descrição como um todo, abaixo apresentadas:

Prestação do serviços de locação de veículos automotores com o fornecimento de equipamento específico para monitoramento de veículo em tempo real (rastreador), manutenção, limpeza, seguro, quilometragem livre, sem motorista e sem fornecimento de combustível.

Tópico 5 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. A presente contratação de Prestação de Serviços - Prestação do serviços de locação de veículos automotores com o fornecimento de equipamento específico para monitoramento de veículo em tempo real (rastreador), manutenção, limpeza, seguro e quilometragem livre. está fundamentada nos termos do [ETP - Estudo Técnico Preliminar].

5.2. Em síntese, a contratação pretendida justifica-se pela necessidade de locação de veículos destinados ao transporte da equipe jornalística e técnica da SECOM/GO e dos respectivos equipamentos de captação de imagem, som e transmissão, empregados na cobertura da agenda oficial do Governo do Estado e na divulgação de seus atos e ações, em cumprimento ao princípio constitucional da publicidade (art. 37, *caput*, da Constituição Federal). Trata-se de serviço de natureza contínua e essencial à atividade-fim do órgão, de demanda permanente e frequentemente imediata, a exigir disponibilidade ininterrupta de frota apta e segura.

Tópico 6 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. O objeto da contratação deve seguir todos os requisitos e padrões regionais ou nacionalmente estabelecidos.

Requisitos normativos e legais

6.2. A contratação deverá obedecer rigorosamente às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, que rege as licitações e contratos administrativos, bem como aos Decretos Estaduais nº 10.207/2023 e nº 9.900/2021, que disciplinam as etapas preparatórias e os critérios de precificação das contratações públicas no Estado. Além disso, deverão ser observadas as normas do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e as regulamentações do CONTRAN, especialmente no que tange às exigências de segurança veicular. O cumprimento dessas normativas garante a legalidade, a transparência e a regularidade do processo licitatório, evitando riscos jurídicos e assegurando a adequada prestação dos serviços contratados.

6.3. A contratação em questão deve assegurar a escolha da proposta mais vantajosa, conciliando qualidade e economicidade, em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública. Os critérios definidos no Termo de Referência devem ser claros, objetivos e alinhados às melhores práticas do mercado, garantindo que os veículos locados atendam de forma adequada às necessidades operacionais da Secretaria de Comunicação, sem impor restrições que limitem de forma indevida a competitividade do processo licitatório. Para isso, serão exigidas características que atendam às demandas logísticas do órgão, como a obrigatoriedade de veículos novos, com substituição prevista a cada 30 meses, além da presença de tecnologia de rastreamento embarcada e a garantia de manutenção preventiva. Essa estratégia tem como finalidade assegurar a segurança, a confiabilidade e a disponibilidade contínua da frota, evitando interrupções nas atividades dos servidores por problemas mecânicos ou falhas na gestão dos veículos.

Apresentação dos Requisitos Técnicos

6.4. Na presente contratação será admitida apresentação de característica ou modelo de veículo, que atenda aos requisitos técnicos padronizados descritos no Termo de Referência (como motorização mínima, volume de porta-malas, segurança, consumo, emissões, entre-eixos, potência entre outros).

6.5. A licitante deverá apresentar, no ato da apresentação da proposta comercial, prospectos de todos os veículos ofertados, contendo imagens, marca, modelo, ano e especificações completas, bem como:

I. Apresentar declaração de que disponibilizará os veículos com rastreadores instalados e funcionais, prontos para uso, nos termos definidos no Termo de Referência;

II. Comprovar, por meio de catálogo oficial, manuais ou ficha técnica do fabricante, que os veículos ofertados atendem aos requisitos técnicos mínimos padronizados pela Administração Pública (ex.: potência mínima, entre-eixos, capacidade de porta-malas etc.), conforme Tabela de Referência Técnica.

Requisitos tecnológicos

6.6. O objeto desta contratação deverá contemplar tecnologia que permita o monitoramento em tempo real da frota, assegurando controle sobre a utilização dos veículos, bem como maior segurança e eficiência operacional. Para tanto, todos os veículos locados deverão estar equipados com sistema de rastreamento via GPS e telemetria, viabilizando a gestão dos deslocamentos, a identificação de padrões de uso e a adoção de medidas voltadas à otimização do consumo de combustível e à redução de custos.

6.7. É condição essencial para esta contratação que a empresa fornecedora seja responsável pela gestão completa da frota locada, assegurando a disponibilidade dos veículos, a realização de manutenções preventivas e corretivas, o gerenciamento de ocorrências e o controle da operação dos veículos, incluindo os seguintes serviços:

6.7.1. Monitoramento da frota em tempo real por meio de sistema de rastreamento e telemetria;

6.7.2. Controle da quilometragem, do consumo de combustível e do tempo de utilização dos veículos;

6.7.3. Agendamento e execução de manutenções preventivas e corretivas, sem comprometer a disponibilidade da frota;

6.7.4. Substituição dos veículos em caso de falhas e avarias;

6.7.5. Gestão da documentação dos veículos, incluindo licenciamento, seguros e demais exigências legais;

6.7.6. Atendimento e suporte 24 horas para ocorrências relacionadas ao uso dos veículos;

6.7.7. Disponibilizar, em dias úteis e horário comercial 8 (oito) ás 18 (dezoito) horas, canal de atendimento direncionado para atender os gestores da SECOM;

6.7.8. Emissão periódica de relatórios sobre desempenho, eficiência e conformidade contratual.

6.8. A empresa contratada deverá disponibilizar um sistema de gestão de frota acessível por meio de plataforma web e/ou via API integrada aos sistemas do órgão contratante, garantindo o acesso contínuo e imediato às informações, conforme já operacionalizado nos contratos vigentes.

6.9. O compartilhamento de dados deverá ocorrer de forma segura e automatizada, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

6.9.1. Localização em tempo real dos veículos e histórico de trajetos percorridos;

6.9.2. Alertas de excesso de velocidade, paradas não programadas e desvios de rota;

6.9.3. Consumo de combustível e desempenho operacional individualizado dos veículos;

6.9.4. Dados de utilização por unidade ou servidor, quando aplicável;

6.9.5. Ocorrências registradas (como infrações, acidentes, manutenções e substituições);

6.9.6. Previsão e status das manutenções preventivas e corretivas;

6.9.7. Relatórios analíticos e indicadores de desempenho da frota.

6.10. O sistema de gestão da frota deverá permitir a extração de relatórios personalizados e a emissão de alertas configuráveis pelo órgão contratante, possibilitando o acompanhamento em tempo real da eficiência dos serviços prestados.

6.11. A transmissão e o armazenamento dos dados deverão atender à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD), garantindo a segurança, integridade e confidencialidade das informações compartilhadas.

Requisitos de Segurança

6.12. A segurança operacional é um critério fundamental desta contratação.

6.13. Todos os veículos deverão estar equipados com dispositivos que garantam a integridade dos ocupantes e a proteção do patrimônio público, incluindo: freio ABS nas 04 rodas com EBD, direção hidráulica ou elétrica, mínimo de 2 airbag de cortina, 2 frontais e 2 laterais, vidros elétricos, no mínimo os cintos de segurança dianteiros deverão ser retráteis de três pontos, bem como os cintos laterais traseiros deverão ser retráteis de três pontos, protetor de cárter, sistema de alarme antifurto, película de vidro (insulfilm) na tonalidade máxima permitida na legislação aplicada em todos os vidros.

Quilometragem Livre

6.14. A contratação não deverá impor qualquer limite de quilometragem para os veículos locados.

Requisitos de Capacitação, Estrutura Operacional e Suporte Técnico

6.15. A empresa contratada deverá manter estrutura administrativa física e frota de reserva técnica em Goiânia-GO e/ou região metropolitana, a fim de garantir a agilidade nas substituições, manutenções e no atendimento direto à contratante, no prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo Gestor e/ou Fiscal do Contrato, prorrogáveis por até 30 (trinta) dias, mediante solicitação formal da contratada, devidamente justificada e previamente aprovada pela Administração.

6.16. Este prazo justifica-se tendo em vista a natureza indissociável entre a entrega dos veículos (subitem 7.1.1.) e a estrutura de suporte. Assim, o prazo de 90 (noventa) dias previsto para a mobilização da frota aplica-se, em conjunto, à implementação da infraestrutura administrativa física. Dessa forma, a contratada deverá dispor da estrutura necessária a partir do momento em que for realizada a entrega do primeiro veículo.

6.17. A contratada deverá disponibilizar representante técnico/administrativo em Goiânia-GO, com autonomia para resolução de problemas operacionais e tomada de decisões relativas à execução contratual.

6.18. A empresa deverá garantir ampla disponibilidade ao sistema de gerenciamento, bem como oferecer suporte técnico contínuo para eventuais falhas ou interrupções no compartilhamento de dados.

Especificações Técnica dos Veículos

6.19. A contratação deverá incluir, para todos os veículos, os seguintes itens e serviços: equipamento de monitoramento em tempo real (rastreador), manutenção preventiva e corretiva, limpeza regular, seguro total e quilometragem livre.

Rastreamento e Monitoramento

6.20. Considerando a necessidade de gestão dos veículos locados pela Secretaria de Comunicação do Estado de Goiás, é imprescindível que todos os veículos estejam equipados com:

6.20.1. Serviço de monitoramento via GPS/GSM/GPRS, com gestão por sistema de Business Intelligence (BI), sem ônus adicional à contratante;

6.20.2. O fornecimento, instalação e manutenção do sistema de rastreamento é de responsabilidade exclusiva da contratada, devendo estar incluso no valor mensal da locação;

6.20.3. A contratada deverá ofertar treinamento aos gestores e fiscais de contrato para a correta utilização do sistema;

6.20.4. O serviço deverá utilizar mapas digitais e acesso protegido por senhas com diferentes níveis de permissão;

6.20.5. O monitoramento será realizado 24 horas por dia, 7 dias por semana;

6.20.6. Os equipamentos de rastreamento deverão possuir certificação da ANATEL válida;

6.20.7. Além dos equipamentos embarcados, a contratada deverá fornecer sistema de monitoramento via web com os seguintes recursos:

6.20.7.1. Visualização parcial e global dos veículos no mapa;

6.20.7.2. Cadastramento por grupos de veículos;

6.20.7.3. Provedor de mapas com contrato válido;

6.20.7.4. Mapeamento completo do território nacional, especialmente do Estado de Goiás e região metropolitana de Goiânia, com dados de ruas, sentidos de tráfego, rodovias e fluxo online;

6.20.7.5. Localização em tempo real dos veículos;

6.20.7.6. Situação da ignição (ligada/desligada);

6.20.7.7. Notificações de violação de rotas ou pontos pré-estabelecidos;

6.20.7.8. Criação de geocercas (áreas delimitadas para alertas de entrada/saída);

6.20.7.9. Definição de perfis de usuário para controle de acesso;

6.20.7.10. Criação de pontos de referência personalizados no mapa;

6.20.7.11. Indicação da direção de deslocamento dos veículos com setas;

6.20.7.12. Listagem de veículos próximos a um endereço determinado;

6.20.7.13. Distância percorrida por faixa de horário por veículo;

6.20.7.14. Utilização do veículo dentro e fora do expediente;

6.20.7.15. Níveis de ociosidade do veículo;

6.20.7.16. Horários de utilização, segregados por dentro e fora do expediente.

6.20.8. O sistema BI deverá ser totalmente web, com acesso pleno da unidades contratante às informações de gestão da frota.

6.20.9. O sistema deverá ser capaz de gerar relatório contendo, no mínimo, os seguintes campos:

Unidade rastreada	Motorista	Data inicial	Data final	Motor ocioso (T)	Consumo (l)	Meta consumo (%)	Economia (R$)	Vel. máxima	Grupo de unidades rastreadas	Unidade organizacional	Eficiência (km/l)	Distância (Odo)	Distância (GPS)	Mês	Ano

6.20.10. Em casos de substituição ou devolução de veículos, a contratada deverá entregar à contratante um backup contendo o histórico completo de monitoramento do veículo durante sua vigência contratual.

Manutenção Preventiva e Corretiva e Veículo Reserva

6.21. A contratada deverá realizar a manutenção preventiva e corretiva dos veículos em até 24h com a disponibilização imediata de carro reserva.

6.22. Caso as manutenções preventiva ou corretiva não sejam concluídas dentro dos prazos estabelecidos no subitem **6.21**, a CONTRATADA deverá disponibilizar veículo reserva de categoria equivalente ou superior, de forma imediata, mantendo-o à disposição da CONTRATANTE até que a manutenção do veículo principal seja totalmente finalizada e o bem retorne à operação em perfeitas condições.

6.23. O veículo reserva deverá apresentar-se em perfeito estado de conservação e limpeza, dotado obrigatoriamente das mesmas características, acessórios, implementos, sistemas de rastreamento, de modo a não interromper ou descaracterizar a execução do serviço público.

6.23.1. O deslocamento dos veículos para manutenção seguirá os seguintes critérios:

I. Estando o veículo em condições de trafegabilidade (rodando), a CONTRATANTE o conduzirá até a base de manutenção da CONTRATADA em Goiânia-GO e/ou região metropolitana;

II. Caso o veículo esteja impossibilitado de trafegar por falha mecânica ou elétrica, a CONTRATADA deverá providenciar o serviço de guincho/reboque para a retirada do bem no local onde este se encontre, arcando com todos os custos decorrentes desse transporte.

Assistência e Socorro Mecânico

6.24. Prestar socorro mecânico com guincho, manutenção preventiva conforme plano do fabricante e corretiva sempre que surgirem defeitos inesperados. Quaisquer despesas relacionadas são de responsabilidade da contratada;

6.25. Disponibilizar, 24 horas por dia, inclusive aos finais de semana e feriados, atendimento de socorro e deslocamento de veículos e condutores em caso de pane ou acidente.

6.26. O Contratado deverá disponibilizar por meio de sistema informatizado a lista das oficinas autorizadas ou credenciadas aptas a realizar as eventuais manutenções.

Tópico 6 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Pneus e Rodízio

6.27. A contratada deverá:

- Realizar o rodízio dos pneus a cada 5.000 km;
- Verificar e corrigir o balanceamento das rodas e alinhamento da direção;
- Substituir pneus com desgaste excessivo (sulco inferior a 3 mm), conforme indicador TWI.

Seguro e Assistência

6.28. A CONTRATADA deverá manter os veículos segurados durante todo o prazo de vigência contratual, contratando obrigatoriamente Seguro Total, responsabilizando-se pelo pagamento de eventual franquia, com cobertura compreendendo roubo, furto, incêndio, colisão, danos materiais e pessoais, inclusive contra terceiros, e quaisquer casos fortuitos ou de força maior, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

6.28.1. A contratação do seguro observará, no mínimo, as seguintes condições e coberturas, devendo ser anexadas ao contrato cópias das apólices que comprovem sua efetivação:

6.28.1.1. Modalidade de contratação: Valor Determinado ou Valor de Mercado Referenciado — VMR, correspondente a, no mínimo, 110% (cento e dez por cento) do valor constante da Tabela FIPE para o veículo, considerada a categoria SUV grande especificada neste Termo de Referência;

6.28.1.2. Cobertura de casco: colisão, incêndio, roubo ou furto do veículo, bem como de itens do automóvel e seus acessórios, incluindo central multimídia, antenas e equipamento de rastreamento;

6.28.1.3. Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos — RCF-V:
a) danos materiais a terceiros: valor mínimo de R$ 100.000,00 (cem mil reais);
b) danos corporais a terceiros: valor mínimo de R$ 100.000,00 (cem mil reais);

6.28.1.4. Acidentes Pessoais de Passageiros — APP:
a) morte por pessoa: valor mínimo de R$ 15.000,00 (quinze mil reais);
b) invalidez permanente por pessoa: valor mínimo de R$ 15.000,00 (quinze mil reais);
c) despesas médico-hospitalares por pessoa: valor mínimo de R$ 15.000,00 (quinze mil reais);

6.28.1.5. Assistência 24 (vinte e quatro) horas completa, de abrangência nacional, compreendendo guincho e reboque sem limite de quilometragem, chaveiro, socorro por pane elétrica ou mecânica, troca e conserto de pneus, e transporte de condutor e passageiros em caso de imobilização do veículo;

6.29. Alternativamente ao disposto no item 6.28, será admitida a modalidade de **Autosseguro**, na qual a CONTRATADA assume diretamente o risco e os custos de reparo por danos sofridos pelo próprio veículo (casco).

6.29.1. A opção pelo Autosseguro não exime a CONTRATADA da obrigatoriedade de apresentar apólice de seguro para as coberturas de Responsabilidade Civil Facultativa (terceiros) e de Acidentes Pessoais de Passageiros, conforme os valores mínimos estabelecidos nos subitens 6.28.1.3 e 6.28.1.4, nem da observância da abrangência nacional da assistência prevista no subitem 6.28.1.5.

6.29.2. Na modalidade de Autosseguro, a CONTRATADA deverá garantir a imediata substituição ou reparo do veículo, independentemente de regulação de sinistro por seguradora, respeitando os prazos de manutenção definidos neste Termo de Referência.

6.29.3. Na modalidade de Autosseguro, a CONTRATADA deverá comprovar, mediante declaração e demonstração de capacidade econômico-financeira, que dispõe de condições para assumir integralmente o risco de casco, aplicando-se, para fins de reparo ou indenização, o parâmetro de valor previsto no subitem 6.28.1.1.

Multas e Infrações

6.30. A CONTRATADA deverá realizar o levantamento mensal das multas;

6.30.1. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução dos veículos locados e solicitar o reembolso dos valores junto à CONTRATANTE, caso não seja efetuado pelo condutor;

6.30.2. Antes de realizar o pagamento, a CONTRATADA deverá aguardar a conclusão dos processos referentes aos recursos previstos pela legislação;

6.30.3. A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as notificações emitidas pelos órgãos de trânsito, de modo a resguardar o direito, por parte dos condutores, de interpor recursos;

6.30.4. Nos casos em que a CONTRATANTE não for notificada dentro do prazo supracitado, a CONTRATADA se responsabilizará integralmente pelo pagamento das importâncias referentes a multas, taxas e/ou despesas, inclusive com guincho e estadias, decorrente de infrações.

6.30.5. Será admitido o encaminhamento das notificações de infração por meio eletrônico ou sistemas de captura automática, dispensando-se o Aviso de Recebimento (AR) postal, desde que o método utilizado pela CONTRATADA gere comprovante inequívoco de recepção digital (protocolo de entrega ou confirmação de leitura). A utilização deste meio não exime a CONTRATADA da responsabilidade prevista no item **6.30.4**, caso falhas sistêmicas resultem na perda do prazo para indicação de condutor ou interposição de recurso.

6.30.6. Os procedimentos, responsabilidades e prazos previstos nesta seção de multas e infrações serão regidos pelas disposições contidas nos Artigos 55 a 64 do Decreto Estadual nº 9.541/2019.

Tópico 6 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Garantia da Contratação

6.31. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os incisos I, II, III e IV do §1º, do art. 96, da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, no percentual e condições descritas abaixo:

6.31.1. A CONTRATADA prestará garantia de execução e fiel cumprimento das obrigações assumidas, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura deste. A exigência de garantia contratual nesse percentual foi fixada como medida ordinária, proporcional e suficiente para resguardar a Administração frente aos riscos inerentes à execução do objeto, assegurando a adequada proteção do interesse público e o cumprimento regular das obrigações contratuais assumidas.

6.32. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-lo no prazo de, no mínimo, 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

6.33. A garantia, nas modalidades caução, fiança bancária e título de capitalização, deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

6.34. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Obrigações pertinentes à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)

6.35. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

6.36. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

6.37. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

6.38. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

6.39. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

6.40. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

6.41. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

6.42. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

6.43. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

6.44. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

6.45. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

6.46. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

Limpeza dos Veículos

6.47. Os veículos deverão ser submetidos a limpeza quinzenal, cabendo à contratada:

6.47.1. Realizar, quinzenalmente, uma limpeza simples com lavagem externa e aspiração interna;
6.47.2. A cada 60 dias, realizar uma limpeza completa, incluindo aplicação de cera, limpeza detalhada do interior e, opcionalmente, lavagem do motor.

6.48. A limpeza deverá ser previamente agendada e deverá contar com uma previsão de devolução do carro de no máximo 3h.

6.48.1. Caso a Contratada necessite de maior tempo para realizar a limpeza, a mesma deverá ofertar veículo reserva para a Contratante.

Tópico 7 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7. O objeto contratado deverá ser entregue ou prestado mediante o cumprimento das seguintes condições:

Prazo de entrega ou prestação de serviço:

7.1. A prestação dos serviços de locação de veículos deverá ocorrer de forma contínua e ininterrupta, garantindo que a frota contratada esteja integralmente disponível para o atendimento das necessidades operacionais da contratante. A execução do contrato será conduzida conforme as seguintes diretrizes:

7.1.1. A empresa contratada deverá disponibilizar os veículos no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço ou de Fornecimento emitida pelo Gestor e/ou Fiscal do Contrato, sob pena de aplicação de multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor mensal do contrato, observado o limite máximo de 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado, nos termos do §3º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

7.1.1.1. O prazo referido no item anterior poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, mediante prévia notificação e justificativa formal da contratada, devidamente analisada e aceita pela Administração, permanecendo aplicável a multa moratória em caso de descumprimento do prazo prorrogado.

7.1.2. A entrega dos veículos deverá ocorrer de maneira escalonada, caso necessário, conforme cronograma previamente acordado com a SECOM, de modo a garantir a transição eficiente entre contratos sem prejudicar a execução das atividades institucionais da Secretaria.

7.1.3. Os veículos deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, limpos, revisados, abastecidos e com toda a documentação regularizada, prontos para a utilização imediata pelos servidores da Secretaria.

Local de entrega ou prestação de serviço:

7.2. O objeto contratado deverá ser entregue no endereço indicado pela SECOM, conforme estabelecido em contrato.

7.3. Caso não seja possível a entrega na data determinada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 30 (trinta) dias úteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo possa ser analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

Conformidade Legal e Atendimento às Normas Vigentes
7.4. Todos os veículos fornecidos deverão atender integralmente às exigências do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), bem como às regulamentações do CONTRAN e do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (PROCONVE).

7.4.1. A contratada deverá garantir que toda a frota esteja devidamente licenciada, segurada e com impostos e taxas regularizados, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

Forma da Entrega e Recebimento
7.5. Os veículos deverão ser entregues em perfeitas condições de funcionamento e uso.

7.5.1. Para os veículos que apresentarem defeitos, alterações e irregularidades e/ou apresentarem quaisquer características discrepantes às descritas neste Termo de Referência, ainda que constatados depois do recebimento, a Contratada será notificada para saná-los ou substituí-los, parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, às suas expensas;

Interrupção ou Suspensão do Contrato

7.6. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo de execução será automaticamente prorrogado pelo tempo correspondente, mediante simples apostila, garantindo a continuidade da prestação do serviço sem prejuízo para a Secretaria.

7.7. Qualquer interrupção na prestação do serviço, seja por suspensão contratual ou caso fortuito/força maior, deverá ser formalmente comunicada pela empresa contratada, justificando as razões e apresentando soluções para evitar prejuízos operacionais.

7.8. A execução do objeto deverá seguir rigorosamente essas diretrizes, assegurando que a frota contratada esteja permanentemente disponível para atender às demandas institucionais da Secretaria, garantindo mobilidade, eficiência e segurança aos servidores no desempenho de suas funções.

Substituição e Renovaçãoda Frota

7.9. Nenhum veículo poderá permanecer em serviço por período superior a 30 (trinta) meses, contados da data de seu recebimento definitivo pela CONTRATANTE.

7.9.1. Na hipótese de prorrogação da vigência contratual, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA deverá substituir integralmente a frota por veículos novos, atendidas as especificações técnicas deste Termo de Referência, previamente ao início do período prorrogado, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

7.9.2. A substituição de que trata este item observará o prazo e as condições de disponibilização previstos no item 7.1.1, e será precedida de cronograma acordado com a fiscalização, de modo a não acarretar solução de continuidade na prestação do serviço.

7.9.3. A substituição individual de veículo por indisponibilidade rege-se pelo item 8.17.6, não se confundindo com a renovação de frota tratada neste item.

Garantia, manutenção e assistência técnica

7.10. Tratando-se de contrato de locação, a propriedade dos veículos permanece com a CONTRATADA, a quem incumbe integralmente a manutenção, a conservação e a assistência técnica da frota durante toda a vigência contratual, sem qualquer ônus ou custo adicional para a CONTRATANTE.

7.10.1. A CONTRATADA obriga-se a manter os veículos cobertos pela garantia de fábrica durante todo o período em que esta vigorar, observando rigorosamente o plano de manutenção preventiva do fabricante, de modo a não acarretar sua perda ou restrição.

7.10.2. As peças e os componentes substituídos no curso das manutenções preventiva e corretiva deverão ser novos, de primeiro uso, originais ou genuínos, com padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos empregados na fabricação do veículo.

7.10.3. Os serviços de manutenção serão executados em oficinas autorizadas ou credenciadas pela CONTRATADA, cuja relação deverá ser disponibilizada por meio de sistema informatizado, nos termos do item 6.26.

7.10.4. A execução de manutenção não afasta a obrigação de substituição do veículo indisponível no prazo previsto no item 8.17.6.

Execução dos serviços

7.11. A gestão e o acompanhamento do contrato ficará a cargo de servidor especificamente designado pela CONTRATANTE;

7.12. Os veículos deverão ser de propriedade da CONTRATADA, podendo estar financiados em seu nome. Caso seja cooperativa, a CONTRATADA deverá apresentar relação dos veículos e comprovar a propriedade em nome dos respectivos associados individuais, devendo a comprovação dos cooperados ser realizada por meio de Ata.

7.12.1. A verificação da propriedade dos veículos ocorrerá durante a fase de execução contratual:

I – No momento de **entrega dos veículos**, a CONTRATADA deverá apresentar ao gestor/fiscal do contrato:

a) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) em nome da empresa, ou, em caso de financiamento/leasing, documento que comprove a vinculação ao CNPJ da CONTRATADA;

b) No caso de cooperativa, Ata de Assembleia atualizada contendo a relação dos cooperados e os respectivos veículos disponibilizados, acompanhada dos CRLV em nome de cada associado.

II – Sempre que houver substituição ou inclusão de veículos, a CONTRATADA deverá apresentar imediatamente a documentação comprobatória correspondente, a ser validada pela fiscalização do contrato.

7.12.2. A fiscalização do contrato poderá, a qualquer tempo, solicitar a apresentação dos CRLV ou documentos equivalentes para verificar a regularidade da frota.

7.13. Os veículos permanecerão à disposição da CONTRATANTE 24 (vinte quatro) horas por dia, mesmo não estando a serviço.

Cronograma de execução:

7.14. A execução do objeto contratado seguirá o seguinte cronograma físico-financeiro:

7.14.1. A execução ocorrerá de forma **contínua e sucessiva** ao longo de 30 (trinta) meses, mediante a disponibilização dos veículos locados em perfeitas condições de uso, devidamente licenciados, segurados e com rastreamento ativo, incluindo a prestação dos serviços de manutenção, limpeza e substituição quando necessário, conforme previsto neste Termo de Referência.

7.14.2. O pagamento será realizado de forma **mensal**, condicionado à comprovação da regular prestação do serviço e ao ateste da fiscalização contratual, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.14.3. O cronograma físico-financeiro terá execução linear, sendo distribuído da seguinte forma:

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO		
Mês de execução	**% do valor total do contrato**	**Forma de pagamento**
1° ao 30° mês	1/30 (3,33%) ao mês	Pagamento mensal após ateste de fiscalização

7.14.4. Ao final da vigência contratual, terá sido executado e liquidado 100% (cem por cento) do valor contratado.

Tópico 8 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Responsabilidade do Fornecedor

8.1. Não obstante o Fornecedor ser o único responsável pela entrega do objeto ou prestação de serviço, a Administração se reserva no direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento ou prestação de serviço, nos termos da legislação aplicável.

8.2. O Fornecedor será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração.

Comunicação

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Fornecedor serão realizadas por escrito, admitindo-se o uso de notificação ou mensagem eletrônica registrada no sistema SISLOG destinada a esse fim, realizadas pelo Gestor do Contrato, ou seu respectivo substituto, formalmente designado.

Reunião inicial do contrato

8.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa Fornecedora para reunião inicial para apresentação do Plano de Gestão do Contrato, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Fornecedor, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Registro de Ocorrências

8.5. Serão registradas todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Gestão e fiscalização do contrato

8.6. O contrato será acompanhado pelo Gestor e Fiscal do Contrato, ou seus respectivos substitutos, formalmente designados nos termos do Decreto estadual n° 10.216, de 14 de fevereiro de 2023, responsáveis pela fiscalização, acompanhamento e verificação da perfeita execução contratual, em todas as fases até a finalização do contrato.

8.7. O Gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato e será responsável pela comunicação com representantes do Fornecedor, nos termos do art. 22 do Decreto estadual n° 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

8.8. O Gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, aos atos preparatórios à instrução processual e encaminhará a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à alteração, prorrogação ou rescisão contratual ou para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

Fiscalização Técnica

8.9. O Fiscal Técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, segundo suas atribuições descritas no art. 23 do Decreto estadual n° 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

8.10. O Fiscal Técnico acompanhará o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nas condições contratuais e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital para o pagamento, com possibilidade de solicitar o auxílio ao Fiscal Administrativo ou Setorial, e ainda informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a ocorrência relevante que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência ou a existência de riscos quanto à conclusão da execução do objeto contratado que estão sob sua responsabilidade.

Fiscalização Administrativa

8.11. O Fiscal Administrativo do contrato acompanhará os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e ao controle do contrato no que se refere a revisões, reajustes, repactuações e providências nas hipóteses de inadimplemento, segundo suas atribuições descritas no art. 24 do Decreto estadual n° 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

Verificação da manutenção das condições de habilitação do Fornecedor

8.12. O Fornecedor deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

8.13. Constatando-se a situação de irregularidade do Fornecedor, o Gestor deverá notificar o Fornecedor para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por motivo justo e a critério da Administração.

8.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual por meio de processo administrativo, assegurado ao Fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

8.15. Havendo a efetiva execução do objeto durante o prazo concedido para a regularização, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

TÓPICO 8 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Obrigações e Responsabilidades da Contratante:

8.16. Encaminhar à CONTRATADA, por escrito, solicitação dos veículos e indicação dos locais de entrega, conforme demanda;

8.16.1. Efetuar os pagamentos nas datas e prazos estipulados em contrato;

8.16.2. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA em suas dependências, desde que respeitadas às normas de segurança;

8.16.3. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

8.16.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, assegurando a boa prestação e o bom desempenho dos serviços prestados;

8.16.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio do Gestor do Contrato, exigindo seu fiel e total cumprimento;

8.16.6. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre irregularidades observadas nos veículos entregues ou no serviço prestado;

8.16.7. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

8.16.8. Indicar pessoa responsável pela administração dos contratos;

8.16.9. Ao receber o veículo, o órgão contratante deve formalizar a verificação por meio de um Termo de Recebimento/Vistoria, que deve conter:

Conformidade Técnica: Verificação se o veículo atende às especificações mínimas do item licitado (ex: motorização, airbags, ar-condicionado, película de vidro, etc.).
Estado de Conservação: Registro detalhado de que o veículo foi entregue "novo, em perfeitas condições de uso" e "devidamente licenciados e regularizados".
Hodômetro Inicial: Registro da quilometragem no ato da entrega, observando o limite máximo permitido no TR.
Documentação Legal: Conferência do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) em nome da empresa ou documento que comprove o vínculo (financiamento/leasing).
Equipamentos Obrigatórios: Verificação de todos os itens exigidos pelo CONTRAN e acessórios específicos como o rastreador instalado e funcional.

8.16.10. Custear e providenciar o abastecimento dos veículos, uma vez que o fornecimento de combustível não integra o objeto contratado, mantendo-os em condições de uso e observando o tipo de combustível especificado pelo fabricante;

8.16.11. Utilizar os veículos, exclusivamente, para os serviços de competência do Estado, representado por seus órgãos/entidades, envolvendo transporte de pessoas, materiais, ferramentas e equipamentos, obedecendo aos limites estabelecidos pela fabricante do veículo quanto à capacidade de cada marca/modelo;

8.16.12. Utilizar os veículos em atividades exclusivamente de serviço, preferencialmente no período diurno e em dias úteis;

8.16.13. Permitir a condução dos veículos somente por servidores oficialmente autorizados;

8.16.14. Fornecer, em tempo hábil, elementos suficientes e necessários à execução dos serviços contratados;

8.16.15. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

8.16.16. Exercer a fiscalização dos serviços por profissionais especialmente designados;

8.16.17. Não sublocar/ceder os veículos objeto deste edital;

8.16.18. Recolher os veículos, após a jornada de trabalho nas instalações dos Órgãos/Entidade, salvo exceções necessárias por motivos operacionais, oficialmente autorizadas, conforme especificado em Decreto;

8.16.19. Registrar a utilização, controle e gestão dos veículos, conforme o formulário (ordem de tráfego) estabelecido em Decreto e legislação vigente;

8.16.20. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA;

8.16.21. Quando do recebimento da notificação de infração, identificar de imediato o condutor, ou, devolver a notificação à CONTRATADA, caso a infração seja de sua responsabilidade;

8.16.21.1. Ingressar com recurso em tempo hábil quando não houver concordância de sua parte, ou do servidor condutor, na aplicação da infração;

8.16.21.2. Providenciar o pagamento das infrações de trânsito de sua responsabilidade exclusiva, ou do servidor condutor, aplicadas no período correspondente à execução do contrato, não se admitindo a postergação do pagamento das mesmas, podendo o gestor do Órgão ser responsabilizado pela demora em instaurar os procedimentos apuratórios que deverão ser sumários, obedecendo aos prazos processuais, no Decreto e legislação vigente;

8.16.22. Quando ocorrer avarias e sinistros, a CONTRATANTE é a responsável por:

8.16.22.1. Em caso de sinistro, notificar a CONTRATADA imediatamente sobre o fato e encaminhar cópia do Boletim de Ocorrência, bem como Fotos e Laudo Pericial (quando existirem);

8.16.22.2. O Laudo Pericial deve ser solicitado pela CONTRATANTE no local do acidente, sempre que houver vítima fatal;

8.16.22.3. Quando os sinistros envolverem terceiros, o Boletim de Ocorrência deve conter declaração de todos os envolvidos;

8.16.22.4. Responsabilizar-se financeiramente pelos sinistros e avarias decorrentes de imperícia, imprudência, negligência, mau uso, dolo, e atos ilícitos de seus servidores quando comprovados, mediante processo administrativo, devidamente instruído com no mínimo os seguintes documentos:

a. Boletim de Ocorrência;
b. Ordem de tráfego;
c. Relatório com informações do sistema de rastreamento e monitoramento;
d. Três orçamentos de cotações de preços (que comprovem que os equipamentos e serviços constantes utilizados pela empresa correspondem aos valores praticados no mercado);
e. Notas fiscais das empresas que prestaram os serviços e/ou forneceram peças;
f. Demais documentos necessários à comprovação da negligência, imperícia, imprudência, dolo, ou ato ilícito do servidor.

8.16.23. Não serão passíveis de ressarcimento as despesas referentes a manutenções por desgastes que decorram da utilização continuada do bem e do decurso de tempo;

8.16.24. No término dos serviços, os veículos deverão ser devolvidos à CONTRATADA, após realização de inspeção pela CONTRATADA e acompanhada por representante da CONTRATANTE, preenchendo ao final o Termo de Vistoria de Devolução, que deve conter:

Cotejo de Avarias: Comparação sistemática com o laudo de vistoria inicial para identificar danos que extrapolem o desgaste natural pelo uso.
Relatório de Rastreamento e Telemetria: Utilização do histórico do sistema de monitoramento para verificar ocorrências registradas, como excesso de velocidade, acidentes ou paradas não programadas durante o período de locação.
Histórico de Manutenção: Verificação se as manutenções preventivas e corretivas foram realizadas conforme o agendamento da contratada, o que influencia o estado final do bem.

TÓPICO 8 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Obrigações e Responsabilidades da Contratada:

8.17. São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais previstas neste Termo de Referência, no edital e no instrumento contratual:

I — Da disponibilização e das características da frota

8.17.1. Disponibilizar os veículos no prazo, nas quantidades e nas especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, novos, de ano de fabricação e modelo do ano corrente ou posterior, com hodômetro registrando no máximo 500 km, devidamente licenciados, segurados, emplacados e com rastreador instalado e em funcionamento;

8.17.2. Manter os veículos, durante toda a vigência contratual, em perfeitas condições de uso, conservação, segurança e funcionamento, com todos os equipamentos obrigatórios e acessórios exigidos;

8.17.3. Fornecer os veículos na cor preta, ressalvada autorização expressa da CONTRATANTE em sentido diverso;

8.17.4. Comprovar a propriedade dos veículos mediante apresentação do CRLV em nome da empresa ou documento equivalente que comprove vinculação ao seu CNPJ, na entrega e sempre que houver substituição ou inclusão de unidade;

II — Da manutenção, substituição e assistência

8.17.5. Realizar a manutenção preventiva, conforme plano do fabricante, e a corretiva, sempre que necessário, em oficinas autorizadas ou credenciadas, arcando integralmente com peças, mão de obra, insumos e deslocamentos;

8.17.6. Substituir o veículo indisponível por outro de categoria igual ou superior, com as mesmas características, acessórios e sistema de rastreamento, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da comunicação da CONTRATANTE, mantendo-o à disposição até o retorno do veículo principal à operação;

8.17.7. Providenciar, às suas expensas, serviço de guincho ou reboque para retirada do veículo impossibilitado de trafegar, no local em que se encontre;

8.17.8. Disponibilizar atendimento de socorro mecânico 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, em todo o território nacional;

8.17.9. Realizar o rodízio dos pneus a cada 5.000 km, corrigir balanceamento e alinhamento e substituir pneus com sulco inferior a 3 mm, conforme indicador TWI;

III — Da limpeza e higienização

8.17.10. Realizar limpeza simples quinzenal, com lavagem externa e aspiração interna, e limpeza completa a cada 60 (sessenta) dias, com aplicação de cera e higienização detalhada do interior;

8.17.11. Devolver o veículo submetido à limpeza no prazo máximo de 3 (três) horas, previamente agendado, disponibilizando veículo reserva caso necessite de prazo superior;

IV — Do rastreamento e do sistema de gestão

8.17.12. Fornecer, instalar e manter, sem ônus adicional, sistema de rastreamento via GPS/GSM/GPRS com equipamentos certificados pela ANATEL, operando 24 horas por dia, 7 dias por semana;

8.17.13. Disponibilizar plataforma web de gestão de frota com os recursos, relatórios e níveis de acesso previstos nos itens 6.9 a 6.11 e 6.20 deste Termo de

Referência;

8.17.14. Ministrar treinamento aos gestores e fiscais do contrato para operação do sistema de gestão e interpretação dos dados;

8.17.15. Entregar à CONTRATANTE, na substituição ou devolução de veículo, backup com o histórico completo de monitoramento do período;

V — Dos encargos, tributos e seguro

8.17.16. Arcar com IPVA, licenciamento, DPVAT, taxas, tributos e demais encargos incidentes sobre os veículos durante toda a vigência contratual;

8.17.17. Manter os veículos segurados nas condições e coberturas mínimas estabelecidas no item 6.28 e seus subitens, ou, na hipótese do item 6.29, nas condições ali previstas, apresentando as apólices e comprovando sua renovação sempre que solicitado pela CONTRATANTE;

8.17.18. Responder pelo pagamento das franquias e por todos os custos de reparo decorrentes de sinistro, ressalvadas as hipóteses de responsabilidade da CONTRATANTE previstas no item 8.16.22.4;

VI — Das multas e infrações

8.17.19. Realizar o levantamento mensal das multas e encaminhar as notificações à CONTRATANTE no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, observado o disposto nos itens 6.30 a 6.30.6;

8.17.20. Responsabilizar-se integralmente pelo pagamento de multas, taxas e despesas quando não observado o prazo de encaminhamento das notificações;

VII — Da estrutura operacional

8.17.21. Manter estrutura administrativa física e frota de reserva técnica em Goiânia-GO e/ou região metropolitana, nos termos dos itens 6.15 e 6.16;

8.17.22. Designar representante técnico/administrativo em Goiânia-GO, com autonomia para resolução de problemas operacionais;

8.17.23. Disponibilizar canal de atendimento aos gestores da SECOM em dias úteis, das 8h às 18h, e canal de ocorrências 24 horas;

VIII — Das obrigações gerais

8.17.24. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.17.25. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pela Administração;

8.17.26. Não subcontratar, sublocar, ceder ou transferir o objeto contratual, no todo ou em parte;

8.17.27. Cumprir integralmente a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), nos termos dos itens 6.35 a 6.46;

8.17.28. Prestar garantia de execução nos termos do item 6.31;

8.17.29. Comunicar formalmente à CONTRATANTE qualquer fato que possa comprometer a execução do objeto, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas de sua ocorrência;

8.17.30. Sujeitar-se à aferição de desempenho pelo Instrumento de Medição de Resultado constante do Anexo I deste Termo de Referência.

Tópico 9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O objeto contratado sera recebido nas seguintes condições:

Recebimento do objeto

9.1. Os bens serão recebidos **provisoriamente**, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) fiscal do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.2. Os produtos ou serviços serão recebidos **definitivamente**, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, pelo Fiscal do Contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, mediante Termo de Recebimento Definitivo, das condições exigidas no Termo de Referência.

9.2.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.2.2. O Recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9.2.3. Na hipótese de o recebimento definitivo não ser realizado no prazo fixado sem qualquer comunicação ao Fornecedor, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento no dia do esgotamento do prazo.

9.2.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.2.5. O prazo para a solução, pelo Fornecedor, de inconsistências na execução do objeto, de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

Prazo para correção de defeitos

9.3. Os veículos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação do Fornecedor, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Atesto da execução do objeto

9.4. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias para fins de atesto da execução do objeto, na forma deste Tópico, nos termos do art. 4º do Decreto estadual n° 9.561, de 21 de novembro de 2019. Caso as despesas decorrentes deste objeto estejam no limite do inciso II do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021, o órgão ou a entidade contratante terá o prazo de atesto reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação.

9.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para atesto ou liquidação ficará sobrestado até que o Fornecedor providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

9.6. Nenhum pagamento será efetuado ao Fornecedor enquanto perdurar pendência na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.

9.7. A nota fiscal ou fatura ainda deverá ser acompanhada pelos seguintes documentos:

Relatório de execução do objeto, emitido e assinado pelo Fiscal do Contrato, atestando a entrega dos veículos em conformidade com as especificações e quantidades previstas no Termo de Referência;
Termo de Recebimento Provisório, quando aplicável;
Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada, válida na data do pagamento;
Comprovação do funcionamento do sistema de rastreamento, quando exigido;
Relatório de quilometragem mensal dos veículos, para fins de controle da prestação do serviço;
Outros documentos eventualmente exigidos no edital ou no contrato.

9.8. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado – CADFOR.

9.8.1. O Fornecedor que estiver em situação de irregularidade junto ao CADFOR deverá entregar juntamente com a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, os documentos que porventura estiverem vencidos para fins de atualização pelo CADFOR.

9.9. A equipe de fiscalização do contrato realizará consulta ao CADFOR, bem como no Cadastro de Inadimplentes – CADIN estadual, para verificar a manutenção das condições de habilitação.

9.9.1. Caso seja constatado que o Fornecedor esteja em situação de irregularidade perante o CADFOR, este será notificado por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhar ao Gestor do Contrato os documentos que porventura estiverem vencidos, ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

9.9.2. Caso seja constatado que o Fornecedor esteja em situação de irregularidade perante o CADIN estadual, este será notificado por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar sua situação ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

9.9.3. Os prazos referidos neste item poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, a critério da Administração.

9.9.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará à Controladoria-Geral do Estado a inadimplência do Fornecedor.

9.9.5. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, assegurado o contraditório e a ampla defesa, por meio de processo administrativo a ser instaurado.

9.9.6. Se o Fornecedor não regularizar sua situação no CADFOR e/ou no CADIN, e havendo a efetiva prestação dos serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, salvo nas hipóteses em que houver indícios das infrações administrativas previstas na Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, caso em que a retenção dos créditos não excederá o limite dos prejuízos causados à Administração.

9.10. O Gestor do Contrato deverá disponibilizar a nota fiscal, com seu respectivo atesto, ao setor financeiro, em até 5 (cinco) dias úteis após o atesto.

Liquidação da Despesa

9.11. O registro da liquidação da despesa no Sistema de Programação e Execução Orçamentária e Financeira – SIOFINET deverá ser realizado pelo setor financeiro em até 15 (quinze) dias após o atesto da execução do objeto.

9.12. Para fins de liquidação, o setor financeiro deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

o prazo de validade e a data da emissão;
os dados do contrato e do órgão ou entidade da Administração;
o período respectivo de execução do contrato;
o valor a pagar; e
eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Prazo de Pagamento

9.13. O pagamento será realizado de forma Mensalmente, no valor proporcional aos quantitativos demandados e efetivamente executados no período.

9.14. O pagamento do objeto deverá ser realizado até 30 (trinta) dias após o atesto da nota fiscal e emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Gestor do Contrato, nos termos deste Tópico, respeitada a ordem cronológica conforme Decreto estadual n° 9.561, de 21 de novembro de 2019.

9.15. A Administração somente efetuará o pagamento à proponente vencedora referente às Notas Fiscais ou documento de cobrança equivalente, estando vedada a negociação de tais títulos com terceiros.

9.16. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Fornecedor.

9.16.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.17.1. A Contratante, ao efetuar o pagamento à Contratada, fica obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) ao Estado de Goiás com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.

9.18. O Fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei complementar.

Reajuste em caso de atraso no pagamento

9.19. Ocorrendo atraso no pagamento em que o Fornecedor não tenha de alguma forma concorrido para a mora, os valores devidos ao Fornecedor serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = N x Vp x (I / 365)

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

Do reajuste do contrato

9.20. Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de 1 (um) ano contados da data do orçamento estimado. Após este período será utilizado o IPC-A (IBGE) como índice de reajustamento.

Tópico 10 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. Critério de Julgamento	Menor Preço
10.2. Forma de adjudicação	Por Item
10.3. Participação de empresas reunidas em consórcio	não é admitida a participação de empresas reunidas em consórcio
10.4. Prazo de validade das propostas	60 dias

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.4.A O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

Tratamento diferenciado para microempresas e empresas de pequeno porte

10.5. Será concedido tratamento diferenciado e simplificado às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

10.5.1. Os benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para microempresas e empresas de pequeno porte, não serão aplicados aos itens ou lotes cujo valor estimado seja superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º, inciso I, da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

10.6. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de até 5 (cinco dias úteis), prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, contados do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame.

10.7. A não-regularização da documentação no prazo acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, sendo facultado à Administração convocar os Fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10.8. A disputa exclusiva e/ou reserva de cotas para microempresa e empresa de pequeno porte, na forma da Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, será aplicada conforme previsto na Planilha de Quantitativo e Valores contida no Tópico 3 deste Termo de Referência.

Exigências de habilitação

10.9. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, poderá ser substituída pelo Certificado de Registro Cadastral – CRC, do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás – CADFOR, conforme orientações gerais disponíveis no link: https://sislog.go.gov.br/.

10.9.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, está indicada na tabela abaixo e na lista de documentos informada no link: https://sislog.go.gov.br/Fornecedor/DocumentoHomologacao.

10.10. Além da documentação prevista para homologação do cadastro do fornecedor, para fins de comprovação da Qualificação Econômico-Financeira, é exigido o Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

10.10.1. A regular situação financeira será comprovada através dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um) calculados através das seguintes fórmulas;

$$LG = \frac{AC + RLP}{PC + PNC} = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{AT}{PC + PNC} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{AC}{PC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

10.10.1.1. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) ou Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de até 10% (dez por cento) do valor total de R$ 3.094.468,80.

10.10.3. O atendimento dos índices econômicos deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, a ser apresentada pelo licitante.

10.10.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências de habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

10.10.5. Os documentos referidos no item 10.10. limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos e deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

10.11. O atendimento dos índices econômicos previstos neste tópico deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

10.12. As microempresas ou empresas de pequeno porte, em licitações referentes a fornecimento de bens para pronta entrega ou locação de materiais, ficam dispensadas de apresentar o Balanço Patrimonial previsto no item 10.10. por determinação do artigo 2-A do Decreto nº 7.466, de 18 de outubro de 2011:

Art. 2º-A Na habilitação em licitações referentes a fornecimento de bens para pronta entrega ou locação de materiais, não será

exigida de microempresa ou empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social. (Acrescido pelo Decreto nº 7.804, de 20- 02-2013)

10.12.1. As microempresas e empresas de pequeno porte para usufruir do benefício que dispõe o artigo 2-A do Decreto nº 7.466, de 18 de outubro de 2011 , devem enviar Declaração de Isenção do Balanço Patrimonial, assinada pelo responsável legal da empresa ou representante com poderes outorgados para os fins de celebrar contrato, acompanhado do instrumento de procuração.

10.13. Caso no corpo das certidões exigidas não conste o seu prazo de validade, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de sua emissão.

Qualificação técnica mínima exigida

10.14. A empresa deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado/declaração fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o Fornecedor já forneceu equipamento compatível com o licitado ou prestou serviço, de forma satisfatória. O atestado/declaração deverá conter, no mínimo, o nome da empresa/órgão contratante e o nome e assinatura do responsável.

10.15. A título de comprovação da qualificação técnica, o Fornecedor deve comprovar ainda:

A qualificação técnico-operacional será comprovada mediante a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que demonstre(m) a execução pretérita ou em curso, de forma satisfatória, de serviços compatíveis com o objeto desta licitação, em quantitativo correspondente a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo estimado do item para o qual o licitante venha a ser declarado vencedor. Tal exigência foi estabelecida com base no quantitativo total do respectivo item, o qual, no caso concreto, corresponde à parcela de valor significativo do objeto, adotada como referência para a aferição da qualificação técnico-operacional, nos termos do art. 67, §1º, da Lei nº 14.133/2021. O percentual mínimo fixado mostra-se proporcional, razoável e moderado, sendo suficiente para evidenciar experiência prática mínima relevante, sem impor restrições indevidas à competitividade, consideradas a natureza operacional do objeto, sua complexidade e os riscos envolvidos, além de atender à orientação do Acórdão TCU nº 1.998/2024, ao estabelecer critério objetivo para o julgamento da qualificação técnica.

Que possui estrutura operacional compatível com o objeto licitado, incluindo capacidade de mobilização de frota em prazos reduzidos, realização de manutenção preventiva e corretiva, bem como a existência de centrais de atendimento e controle operacional. A comprovação dessa condição poderá ser realizada mediante a apresentação de qualquer um dos seguintes documentos, de forma não cumulativa: declaração formal do representante legal da empresa, relatórios ou documentos que demonstrem a frota disponível (tais como CRLVs ou contratos de posse ou locação de veículos), instrumentos contratuais ou acordos firmados com oficinas especializadas, apresentados exclusivamente para fins de comprovação da estrutura operacional e da qualificação técnica do licitante, não caracterizando subcontratação do objeto contratual, comprovantes de existência e funcionamento das centrais de atendimento (como registros de imóveis, contratos de locação, prints de sistemas ou organogramas funcionais), e atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que evidenciem a prestação anterior de serviços similares.

10.15.1. O atestado deverá conter a identificação do órgão ou da entidade da Administração Pública ou da empresa emitente, o nome e a assinatura do responsável, a identificação do contrato extinto ou vigente de prestação de serviços ou de fornecimento de bens e a discriminação dos serviços executados ou dos bens fornecidos em volume ou quantidade.

10.15.2. Serão aceitos atestados fornecidos em nome da empresa matriz ou da(s) eventual (is) empresa(s) filial (is).

10.15.3. O licitante deve disponibilizar, quando solicitado pelo pregoeiro, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, por meio de cópia do contrato que deu suporte à contratação com o endereço atual da contratante e com o local onde foram prestados os serviços ou fornecidos os bens, entre outros documentos.

10.15.4. Serão considerados similares, para fins de comprovação de atestado, ainda que descritos com denominações distintas, os serviços ou bens relacionados a veículos automotores, sejam híbridos ou a combustão, desde que em perfeitas condições de funcionamento, aptos para uso imediato. Para fins de comprovação da capacidade técnica, os atestados apresentados poderão se referir a qualquer desses tipos de veículos, sem necessidade de distinção específica por categoria, desde que atendam às características descritas.

Subcontratação

10.16. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Exigência de Programa de Integridade

10.17. O CONTRATADO, como condição para a formalização de contratos que,à época de sua celebração, se enquadrem nos limites legais aplicáveis, deverá apresentar Declaração informando a existência ou o compromisso de implantação de programa de integridade ou compliance , observada a legislação estadual vigente no respectivo momento. Enquanto vigente a Lei estadual nº 20.489/2019, será exigido Programa de Integridade para contratações que ultrapassem o valor de R$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais) para obras e serviços de engenharia e R$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais) para compras e demais serviços, desde que o prazo contratual seja igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias. Após o término do período de vacância da Lei estadual nº 23.863/2025, a exigência passará a observar o valor mínimo anual de R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), nos termos nela previstos. Caso a empresa ainda não possua Programa de Integridade instituído, sua implementação deverá ocorrer no prazo de até 6 (seis) meses a contar da celebração do contrato ou ajuste, conforme disposto no art. 1º, §4º, da Lei estadual nº 23.863/2025, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

Instrumento de Medição de Resultado (IMR)

10.18. Fica estabelecido Instrumento de Medição de Resultado — IMR como mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e as respectivas adequações de pagamento, nos termos do art. 6º, inciso LIV, da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com o objetivo de assegurar a prestação do serviço em elevados níveis de qualidade, em atenção aos princípios da eficiência e da economicidade.

10.19. A avaliação da execução do objeto observará integralmente o Instrumento de Medição de Resultado constante do **ANEXO I** deste Termo de Referência, que dele é parte integrante e indissociável para todos os efeitos.

10.20. A fiscalização do contrato avaliará permanentemente a execução do objeto, havendo redimensionamento no pagamento da remuneração sempre que houver descumprimento, por parte da CONTRATADA, das metas e dos critérios de aceitação dos indicadores constantes da Tabela 1 do item 3.1 do ANEXO I, aplicando-se glosa de até 5% (cinco por cento) do valor da fatura mensal, conforme o nível de descumprimento verificado e as faixas da Tabela 2 do item 4.1 do mesmo Anexo.

10.21. Os indicadores, as metas, as periodicidades, as fontes de verificação, a pontuação atribuída a cada descumprimento, a base de cálculo das glosas, o procedimento de apuração e as regras de contraditório, reincidência e articulação com as sanções administrativas são os estabelecidos no ANEXO I, cujas disposições prevalecem em caso de divergência com o corpo deste Termo de Referência.

10.22. Os descontos decorrentes da aplicação do IMR possuem natureza compensatória pelo serviço prestado em nível inferior ao contratado e não configuram sanção administrativa, podendo a CONTRATANTE, cumulativamente, instaurar processo administrativo de responsabilização e aplicar as penalidades previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa.

10.23. Apurado o IMR, a fiscalização emitirá relatório detalhado contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências verificadas na execução do contrato, acompanhado dos documentos que entender necessários, fixando prazo para correção quando constatada irregularidade sanável.

Participação de Consórcios

10.24. Nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, é prerrogativa do Poder Público, na condição de CONTRATANTE, admitir ou vedar a participação de empresas constituídas sob a forma de consórcio, desde que a decisão seja devidamente motivada e compatível com as peculiaridades do objeto e com o interesse público.

10.25. No caso concreto, a participação de consórcios não será admitida, tendo em vista que a natureza do objeto — locação de veículos com serviços integrados de gestão, manutenção e rastreamento — exige estrutura operacional própria, integrada e permanente, bem como capacidade de resposta imediata às demandas da Administração. A execução contratual pressupõe centralização da gestão operacional, padronização de procedimentos, controle unificado da frota e responsabilização direta do contratado, o que se mostra incompatível com a administração conjunta típica de consórcios.

10.26. A vedação à participação de consórcios visa assegurar maior agilidade na execução contratual, clareza na responsabilização e uniformidade na prestação dos serviços, mitigando riscos decorrentes de conflitos operacionais, dificuldades de coordenação e diluição de responsabilidades entre empresas consorciadas. Ademais, o objeto não apresenta grau de complexidade técnica ou vulto econômico que justifique a associação de empresas para viabilizar sua execução, sendo plenamente exequível por empresas que atuem isoladamente no mercado.

10.27. Ressalta-se que a medida adotada não acarreta prejuízo à competitividade do certame, mas, ao contrário, busca preservá-la, uma vez que a reunião de empresas que, individualmente, já detêm condições técnicas e econômico-financeiras para executar o objeto poderia reduzir o número de licitantes e, em tese, favorecer práticas anticompetitivas. Nesse sentido, a doutrina especializada destaca que a participação em consórcio é recomendável, em regra, apenas quando "as dimensões e a complexidade do objeto e as circunstâncias concretas exijam a associação entre os participantes", especialmente nas hipóteses em que poucas empresas seriam capazes de atender isoladamente às exigências do certame (JUSTEN FILHO, Marçal.Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas – Lei nº 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021, p. 293). No mesmo sentido, assinala-se que a admissão de consórcios deve ser orientada pela ampliação da competição, sendo recomendada sobretudo em contratações de objeto complexo, vultoso ou que exija elevada capacidade técnica ou econômico-financeira (SARAI, Leandro (org.).Tratado da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei nº 14.133/2021. São Paulo: Editora JusPodivm, 2021, p. 303).

Tópico 11 - ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

11.1. Anexo I do TR - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR.

ANEXO I AO TERMO DE REFERÊNCIA

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

Processo SISLOG nº 121142 — Processo SEI nº 202600005021028

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos automotores, sem motorista e sem fornecimento de combustível, para atendimento das necessidades da SECOM/GO.

1. DO OBJETO E DA FINALIDADE DO INSTRUMENTO

1.1. O presente Instrumento de Medição de Resultado (IMR) estabelece os indicadores, as metas, os critérios de aceitação e os mecanismos de aferição da qualidade dos serviços contratados, bem como as adequações de pagamento por eles condicionadas, nos termos do art. 6º, inciso LIV, e do art. 144 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.2. A aferição de que trata este Anexo tem por finalidade assegurar que a execução contratual observe os padrões mínimos de qualidade, disponibilidade e segurança exigidos pelo objeto, vinculando o pagamento ao resultado efetivamente entregue, e não à mera disponibilização formal da frota.

1.3. As adequações de pagamento decorrentes deste IMR possuem natureza de glosa, correspondendo à redução do valor devido em razão de serviço não prestado ou prestado em desconformidade com o pactuado, não se confundindo com as sanções administrativas previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, que poderão ser aplicadas cumulativamente, observado o devido processo legal.

1.4. A aplicação das glosas previstas neste Anexo não exonera a contratada da obrigação de sanar o descumprimento verificado, nem afasta sua responsabilidade por perdas e danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros.

2. DAS DEFINIÇÕES

2.1. Para os fins deste Anexo, considera-se:

a) Período de apuração: o mês de referência da medição, coincidente com o período de faturamento dos serviços;

b) Veículo indisponível: aquele que, por qualquer motivo — pane, avaria, manutenção, revisão, sinistro, furto, roubo ou pendência documental —, não esteja em condições de uso imediato e seguro pela SECOM/GO;

c) Veículo substituto: aquele disponibilizado pela contratada em razão da indisponibilidade de veículo integrante da frota contratada, devendo atender integralmente às especificações técnicas constantes do Termo de Referência;

d) Descumprimento: o não atendimento da meta ou do critério de aceitação fixado para determinado indicador, apurado no respectivo período de aferição;

e) Pontuação: o valor numérico atribuído a cada indicador, a ser computado quando verificado o descumprimento da meta correspondente.

3. DOS INDICADORES, METAS E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

3.1. A qualidade dos serviços será aferida segundo as dimensões, indicadores, metas, periodicidades e fontes de verificação constantes da Tabela 1, atribuindo-se ao respectivo descumprimento a pontuação nela indicada:

TABELA 1 — INDICADORES DE DESEMPENHO E PONTUAÇÃO

Dimensão Avaliada	Indicador	Meta / Critério de Aceitação	Periodicidade	Fonte de Verificação	Pontuação por Descumprimento
Disponibilidade Operacional	% de veículos disponíveis em relação ao total contratado	≥ 95%	Mensal	Relatórios do sistema de gestão de frota da contratada / registros da fiscalização da SECOM/GO	**5**
Tempo de Substituição	% de substituições de veículo indisponível realizadas no prazo contratual	100% em até 24 (vinte e quatro) horas, para todos os veículos da frota	Mensal	Registros de chamados / ordens de serviço / atestos da fiscalização	**5**
Segurança Veicular	% de veículos com equipamentos de segurança obrigatórios e contratados em pleno funcionamento	100%	Trimestral	Vistorias da fiscalização da SECOM/GO	**5**
Monitoramento e Rastreamento	% de veículos com rastreamento em tempo real ativo e transmitindo dados	100%	Mensal	Relatórios de rastreamento / acesso da fiscalização à plataforma	**4**
Manutenção Preventiva	% de veículos com manutenção preventiva em dia, conforme plano do fabricante	100%	Trimestral	Ordens de serviço / relatórios de oficinas autorizadas	**4**

Dimensão Avaliada	Indicador	Meta / Critério de Aceitação	Periodicidade	Fonte de Verificação	Pontuação por Descumprimento
Atendimento e Suporte	Tempo de resposta em chamados ao canal de atendimento 24 (vinte e quatro) horas	≤ 30 (trinta) minutos, em 95% dos chamados	Mensal	Registros de atendimento / protocolos de chamado	**3**
Disponibilidade do Sistema de Gestão	% de disponibilidade da plataforma de gestão de frota e da transmissão de dados à SECOM/GO	≥ 98%	Mensal	Logs de disponibilidade / registros da fiscalização	**3**
Limpeza e Conservação	Cumprimento da rotina de limpeza e higienização contratada	100% das higienizações previstas no período	Mensal	Checklists de execução / atestos da fiscalização	**2**
Gestão de Multas e Documentação	% de notificações de infração e exigências documentais tratadas no prazo legal	100%	Trimestral	Extratos do DETRAN-GO / relatórios da contratada	**2**
Conformidade Ambiental	Destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados na manutenção	100%	Semestral	Certificados de destinação final de resíduos	**2**
Regularidade Documental da Frota	% de veículos com licenciamento, IPVA e seguro vigentes e regulares	100%	Semestral	CRLV / apólices / comprovantes de recolhimento	**2**
Satisfação do Usuário	Índice de satisfação das unidades usuárias da SECOM/GO	≥ 85%	Semestral	Pesquisa aplicada pela fiscalização do contrato	**1**

3.2. A pontuação máxima passível de apuração em um mesmo período, na hipótese de descumprimento simultâneo de todos os indicadores, é de 38 (trinta e oito) pontos.

3.3. Os indicadores de periodicidade trimestral, semestral ou anual serão aferidos ao término do respectivo ciclo, computando-se a pontuação eventualmente apurada na medição do mês subsequente ao encerramento do período de verificação.

3.4. A fiscalização poderá, a qualquer tempo e independentemente da periodicidade fixada, realizar vistorias e diligências para verificação do cumprimento das metas, garantido o acesso irrestrito aos sistemas, registros e documentos pertinentes à execução contratual.

3.5. Compete à contratada disponibilizar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao período de apuração, os relatórios e demais elementos necessários à aferição dos indicadores, sob pena de presunção de descumprimento dos indicadores cuja verificação restar inviabilizada por sua omissão.

4. DAS FAIXAS DE GLOSA

4.1. Somada a pontuação apurada no período, aplicar-se-á a glosa correspondente, conforme a Tabela 2:

TABELA 2 — FAIXAS DE PONTUAÇÃO E GLOSA CORRESPONDENTE

Pontuação Total Apurada no Período	Percentual de Glosa Aplicável
01 a 04 pontos	Glosa de 0,5% (cinco décimos por cento)
05 a 09 pontos	Glosa de 1,0% (um por cento)
10 a 14 pontos	Glosa de 2,0% (dois por cento)
15 a 19 pontos	Glosa de 3,0% (três por cento)
20 a 24 pontos	Glosa de 4,0% (quatro por cento)
25 pontos ou mais	Glosa de 5,0% (cinco por cento)

4.2. A ausência de pontuação no período implica o pagamento integral do valor faturado, observadas as demais condições contratuais.

4.3. As glosas previstas neste Anexo limitam-se, em cada período de apuração, a 5% (cinco por cento) do valor da fatura mensal, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis e da eventual rescisão contratual, nos termos do item 7 deste Anexo.

5. DA BASE DE CÁLCULO DA GLOSA

5.1. O percentual de glosa apurado nos termos do item 4 incidirá:

a) sobre o valor total da fatura mensal, quando o descumprimento se referir a indicadores de natureza global, assim entendidos aqueles cuja meta se reporta ao conjunto da frota ou à prestação do serviço como um todo — Disponibilidade Operacional, Disponibilidade do Sistema de Gestão, Atendimento e Suporte, Conformidade Ambiental e Satisfação do Usuário;

b) sobre o valor mensal correspondente ao veículo afetado, quando o descumprimento for individualizável, assim entendido aquele atribuível a unidade ou unidades determinadas da frota — Tempo de Substituição, Segurança Veicular, Monitoramento e Rastreamento, Manutenção Preventiva, Limpeza e Conservação, Gestão de Multas e Documentação e Regularidade Documental da Frota.

5.2. Na hipótese da alínea "b" do item 5.1, verificando-se o descumprimento em mais de um veículo no mesmo período, a glosa incidirá sobre o somatório dos valores mensais dos veículos afetados.

5.3. Para os fins deste Anexo, o valor mensal por veículo corresponde ao valor unitário mensal contratado, atualizado pelos reajustes e repactuações eventualmente aplicados.

5.4. A indisponibilidade de veículo não substituído no prazo contratual enseja, além da glosa prevista neste Anexo, a dedução proporcional do valor correspondente aos dias em que o veículo permaneceu indisponível, por se tratar de serviço não prestado.

6. DO PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO, NOTIFICAÇÃO E CONTRADITÓRIO

6.1. A fiscalização do contrato apurará mensalmente os indicadores previstos na Tabela 1 e consolidará o resultado em Relatório de Medição, do qual constarão os indicadores verificados, a pontuação atribuída, os elementos de prova que a fundamentam e a glosa eventualmente aplicável.

6.2. Verificada pontuação no período, a contratada será notificada do Relatório de Medição e disporá do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, para apresentar manifestação e os elementos de prova que entender pertinentes.

6.3. Apresentada a manifestação ou decorrido o prazo sem resposta, a fiscalização decidirá de forma fundamentada, acolhendo, reduzindo ou mantendo a pontuação apurada, e submeterá a conclusão ao gestor do contrato para homologação.

6.4. Homologado o resultado, a glosa será aplicada mediante dedução no valor da fatura do mês de apuração ou, quando esta já houver sido liquidada, na primeira fatura subsequente, dando-se ciência à contratada.

6.5. Não será computada pontuação quando o descumprimento decorrer comprovadamente de caso fortuito, força maior, fato exclusivo da Administração ou de terceiro não vinculado à contratada, cabendo a esta o ônus da demonstração.

6.6. O procedimento previsto neste item observará os princípios do contraditório e da ampla defesa, e não prejudica a instauração de processo administrativo de responsabilização, nos termos do item 7.

7. DA REINCIDÊNCIA E DA ARTICULAÇÃO COM AS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. O descumprimento do mesmo indicador em 3 (três) períodos de apuração, consecutivos ou não, dentro do intervalo de 6 (seis) meses, caracteriza reincidência e ensejará a instauração de processo administrativo de responsabilização, independentemente das glosas já aplicadas, nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. A apuração de glosa na faixa máxima prevista na Tabela 2 em 2 (dois) períodos consecutivos caracteriza execução contratual reiteradamente insatisfatória e ensejará, além da instauração do processo de que trata o item 7.1, a avaliação quanto à extinção do contrato, nos termos do art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

7.3. Caracteriza igualmente execução contratual gravemente insatisfatória, ensejando a instauração do processo de que trata o item 7.1, o descumprimento injustificado dos indicadores de Segurança Veicular ou de Monitoramento e Rastreamento por período superior a 48 (quarenta e oito) horas.

7.4. A aplicação reiterada de glosas não constitui, para a contratada, alternativa lícita ao cumprimento das obrigações pactuadas, tampouco elide seu dever de restabelecer os padrões de qualidade exigidos.

7.5. O resultado consolidado das aferições realizadas na vigência contratual integrará o histórico de desempenho da contratada e subsidiará a análise de vantajosidade em eventual prorrogação, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Os indicadores, metas e pesos constantes deste Anexo poderão ser revistos de comum acordo entre as partes, mediante termo aditivo, sempre que se verificar alteração das condições de execução ou inadequação dos parâmetros ao objeto contratado, vedada a supressão de indicadores relativos à disponibilidade, à substituição e à segurança da frota.

8.2. A contratada declara, no ato da assinatura do contrato, ter pleno conhecimento dos indicadores e critérios de aferição estabelecidos neste Anexo, que integra o Termo de Referência para todos os efeitos.

8.3. Os casos omissos serão dirimidos pelo gestor do contrato, observadas as disposições do Termo de Referência, do instrumento contratual e da legislação aplicável.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTE TERMO DE REFERÊNCIA:

Responsável	Função	Telefone	Email
RICARDO DE VAL BORGES	Integrante Requisitante	62 32015907	ricardo.deval@goias.gov.br
RICARDO DE VAL BORGES	Integrante Administrativo	62 32015907	ricardo.deval@goias.gov.br